



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3448

De 19 de dezembro de 2.005.

Fixa novo prazo para o cumprimento, pelo donatário, dos encargos previstos na Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, que criou o "Programa Habitação Para o Servidor Municipal" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O servidor público municipal que tenha sido contemplado com lote doado pelo Município de Orlandia, nos termos da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, e que não tenha, ainda, cumprido o encargo previsto no inciso II, do artigo 4º, daquela Lei, deverá comprovar até o dia 31 de dezembro de 2.006 a conclusão da obra para sua moradia e no local estar residindo com sua família.

§ 1º Não estando concluída a obra deverá o servidor, no mesmo prazo, comprovar a obtenção de financiamento através de programas oficiais de habitação para construção de sua moradia no lote doado e que a obra já se encontra em execução.

§ 2º – A comprovação da conclusão da obra, mencionada no *caput* deste artigo, será feita através da apresentação de cópia do *HABITE-SE* expedido pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º – A comprovação de estar residindo no imóvel com sua família, mencionada no *caput* deste artigo, será feita através da apresentação de comprovante de residência, tais como contas ou faturas de energia elétrica, telefone, água e esgoto ou outros serviços públicos, mesmo que concedidos, em nome do donatário.

§ 4º Comprovado pelo donatário o cumprimento dos encargos previstos no *caput* deste artigo, será outorgada a ele a escritura definitiva da doação, observado o disposto no artigo 7º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, correndo às suas expensas as despesas cartorárias para lavratura e/ou registro da escritura.

§ 5º – Para a outorga da escritura definitiva de que trata o parágrafo anterior, deverá o donatário apresentar, no ato de sua lavratura, além dos documentos indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Compromisso de Doação a que se refere o artigo 6º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, ou Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Orlandia onde conste o nome do servidor contemplado com a doação, devidamente qualificado, e a identificação do lote doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 2º – No caso do donatário não cumprir os encargos previstos no artigo 1º desta Lei, no prazo nele fixado, a posse do imóvel retornará imediatamente ao Município de Orlandia para novo sorteio, em cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992.

Parágrafo Único – O novo sorteio do imóvel será realizado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de recebimento pelo donatário da notificação quanto à retomada da posse do imóvel pelo Município e do distrato do avençado.

ARTIGO 3º – Para a retomada da posse do imóvel doado, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá o Município de Orlandia adotar, como medida preliminar, as seguintes providências:

I – Notificar o donatário, judicial ou extrajudicialmente, quanto à retomada da posse do imóvel pelo Município e do distrato do avençado, quando houver sido lavrado apenas o Compromisso de Doação ou ainda que inexistente este;

II – Anular a escritura definitiva, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando aquela já houver sido lavrada para obtenção de financiamento da construção de moradia própria, em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, com sua redação dada pela Lei nº 2.895, de 21 de novembro de 1.996, e encontrando-se a obra paralisada ou ainda não iniciada.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo quando o financiamento já houver sido concedido ao donatário e o imóvel doado for objeto de garantia real ao financiador.

ARTIGO 4º - As eventuais melhorias que houverem sido realizadas pelo donatário no imóvel, cuja posse retornou ao Município de Orlandia, serão indenizadas àquele, mediante laudo de avaliação das melhorias, assinado por dois engenheiros do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. As indenizações devidas pelas melhorias realizadas no imóvel terão seu valor pago em 15 anos, através de parcelas anuais não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que constarão das dotações orçamentárias do Município.

§ 2º. As parcelas em que se decomponha a indenização devida ao donatário serão corrigidas anualmente pela variação do IPCA-IBGE acumulada no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 3º. A retomada do imóvel pelo Município não ensejará a devolução de eventuais tributos ou tarifas municipais que incidiram sobre o mesmo e pagos pelo donatário no período em que este esteve na posse do imóvel.

ARTIGO 5º No caso de falecimento do donatário, a escritura definitiva do imóvel será lavrada em nome dos seus herdeiros ou legatários, mediante a apresentação de Alvará Judicial expedido nos autos do respectivo inventário ou arrolamento, sem prejuízo do cumprimento dos demais encargos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Parágrafo Único - As notificações de que trata esta Lei serão feitas, também, em nome dos sucessores do donatário falecido, constantes dos registros funcionais do servidor junto à Prefeitura Municipal de Orlandia.


ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de dezembro de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 050/05
Projeto de Lei nº 052/05